



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

1



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.458, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carlos Barbosa, a Política Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, em consonância com a Lei Federal nº 14.681, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivos:

I - promover a saúde integral, física, mental e social dos profissionais da educação da rede pública municipal;

II - prevenir doenças e agravos relacionados ao trabalho;

III - fomentar o bem-estar, a valorização e o engajamento dos profissionais; e

IV - melhorar as condições de trabalho e as relações interpessoais no ambiente escolar.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, serão desenvolvidas ações que contemplem:

I - programas e atividades voltados à promoção da saúde e prevenção de doenças ocupacionais;

II - acompanhamento e registro de indicadores relacionados a faltas, afastamentos, readaptação funcional e acidentes de trabalho;

III - capacitação e apoio psicossocial aos profissionais; e

IV - criação e manutenção de ambientes de trabalho saudáveis e seguros.

Art. 4º O município publicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, o Plano Municipal de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho dos Profissionais da Educação.

Art. 5º O Plano Municipal será atualizado a cada gestão do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da posse do Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela coordenação e elaboração do plano previsto nesta Lei, bem como pela fiscalização da implementação dos objetivos e monitoramento dos indicadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de setembro de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.459, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos do Poder Executivo de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e institui a Ouvidoria-Geral do Município e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo, inclusive da Administração Indireta, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e institui a Ouvidoria-Geral do Poder Executivo e o Conselho de Usuários de Serviços Públicos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos de apuração competentes;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

4



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento para adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 3º É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta e da Guarda Civil Municipal, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública, conforme o inciso I, § 3º, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Podem ser instituídas, por meio de Decreto, Unidades Setoriais de Ouvidorias nos órgãos ou entidades do Poder Executivo ou designado servidor responsável pelas atividades de Ouvidoria.

§ 1º As unidades setoriais de ouvidorias serão, preferencialmente, diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 2º As atividades de Ouvidoria das Unidades Setoriais ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade a que estiverem subordinadas.

Seção I

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Ouvidoria:

I - atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Lei Municipal nº 4.004, de 9 de agosto de 2022;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - receber, analisar e responder as manifestações a ela encaminhadas;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

5



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI - atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 6º Compete à Ouvidoria-Geral do Município:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Art. 7º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria deve:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Seção II Dos Direitos Básicos e Deveres dos Usuários

Art. 8º São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

6



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes nos registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

Art. 9º São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Seção III Das Manifestações



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

7



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, compreensível e objetiva.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º A manifestação sobre matéria alheia à competência do órgão ou entidade em que foi apresentada, deve ser protocolizada e encaminhada imediatamente à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo para que faça o encaminhamento adequado.

Art. 12. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - por meio eletrônico, através de formulário disponível na página oficial do Poder Executivo na internet;

II - por correspondência convencional;

III - no protocolo da sede da Prefeitura Municipal;

IV - por meio de contato telefônico gratuito para o usuário, disponibilizado pela central, em uma linha própria;

V - por correio eletrônico no endereço: ouvidoria @carlosbarbosa.rs.gov.br.

§ 1º A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

§ 2º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

Art. 13. Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

8



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 14. As manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

- I - no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não o reconhecer como verdadeiro;
- II - no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;
- III - no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
- IV - no caso de solicitações: responder às questões dos solicitantes; e
- V - no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

Parágrafo único. Em se tratando as manifestações de denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade, a Ouvidoria-Geral dará o devido encaminhamento aos órgãos de controle, no âmbito institucional, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 15. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final;
- V - ciência ao usuário.

Seção IV Dos Procedimento das Denúncias

Art. 16. As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral serão objeto de averiguação, desde que contenham os seguintes requisitos mínimos:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

9



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - identificação do órgão/entidade e/ou do servidor público da Administração Municipal, cujo ato ou conduta tenha sido apontado irregular ou contrário à ética ou à moralidade; e

II - fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

Art. 17. As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral poderão ser encerradas quando:

I - não for da competência da Administração Pública Municipal;

II - não apresentar elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III - o denunciante:

a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) agir de modo temerário; e

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

Seção V Dos Prazos

Art. 18. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas, observando o prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências, exceto as denúncias relacionadas à Guarda Civil Municipal, as quais deverão ser encaminhadas diretamente à Corregedoria da Guarda, a qual fará a análise caso a caso.

§ 2º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

10



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

Art. 19. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.

§ 2º O órgão competente encaminhará à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Seção VI Do Relatório de Gestão

Art. 20. A Ouvidoria-Geral do Poder Executivo deverá elaborar, anualmente, no primeiro trimestre subsequente ao exercício findado, relatório de gestão que consolidará as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 21. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 22. O relatório de gestão será:

I - encaminhado ao Prefeito; e

II - disponibilizado integralmente na página oficial do Poder Executivo na internet.

Seção VII Da Organização



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

11



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A critério do Prefeito, a Ouvidoria-Geral será exercida por:

- I - servidor recrutado no quadro de pessoal do Poder Executivo e designado pelo Prefeito;
- II - servidor efetivo designado pelo Prefeito com direito a gratificação de função a ser criada mediante lei específica;
- III - cargo em comissão devidamente designado pelo Prefeito; ou
- IV - prestação de serviço terceirizado por empresa de gestão com responsabilidade de Ouvidores Certificados, nos moldes da Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017.

CAPÍTULO III DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 24. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 25. A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço ;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Art. 26. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

12



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 27. A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público anualmente ou sempre que houver alteração com relação ao serviço.

Art. 28. A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, no endereço www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 30. A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, incluindo o ranking daqueles com maior incidência de reclamação dos usuários.

Parágrafo único. O resultado da avaliação servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimentos divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE USUÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

13



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. Cria o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos – CONSUSP como órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

Art. 32. São atribuições do CONSUSP:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do Ouvidor;
- VI - opinar sobre a indicação do Ouvidor, quando solicitado; e
- VII - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

Art. 33. O CONSUSP, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 08 (oito) membros, sendo:

- I - 04 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos; e
- II - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a) 01 (um) membro da Ouvidoria-Geral do Poder Executivo;
 - b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Administração;
 - c) 01 (um) membro representando as Assessorias Jurídicas;
 - d) 01 (um) membro do Órgão de Defesa do Consumidor Municipal (PROCON).

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação.

Art. 34. O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

14



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. O desempenho da função de membro do CONSUSP será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 36. O CONSUSP elaborará seu regimento interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua constituição, que deverá ser submetido ao Prefeito para aprovação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As autoridades, terceiros ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Poder Executivo nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos a sua apreciação.

Art. 38. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 40. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de setembro de 2025; 66ª da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

15



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.460, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Altera as Leis Municipais nº 2.870, de 9 de abril de 2013, que trata da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Carlos Barbosa nº 685, de 26 de junho de 1990, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.870, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 3º

.....

XIII - Ouvidoria.

.....

.....

Art. 14-I. À Ouvidoria compete atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento; receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas; encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão; atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia; promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízos de outros órgãos competentes.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

16



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

“ANEXO III

.....

CARGO: Coordenador Geral de Relações Institucionais e Captação de Recursos - CC OU FG: 08
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

Ao Coordenador Geral de Relações Institucionais e Captação de Recursos compete coordenar a interlocução no relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, Conselhos Municipais e com as entidades legalmente constituídas do Município; deliberar aos demais órgãos e secretarias municipais, com a finalidade de aprimorar a gestão pública; promover e coordenar audiências públicas da municipalidade, inclusive implementando o planejamento comunitário; coordenar as ações que envolvem os conselhos municipais, bem como a manutenção e organização dos mesmos; coordenar a disponibilização de informações junto ao portal de transparência; coordenar os processos de captação de recursos; coordenar, gerenciar e executar funções atinentes à Ouvidoria da Administração Pública Direta e Indireta; desempenhar outras competências afins

.....” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 2 de setembro de 2025; 66º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

17



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.461, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no Município de Carlos Barbosa, o Programa "EDUCAÇÃO LEGISLATIVA" e revoga lei municipal.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Carlos Barbosa, o Programa "EDUCAÇÃO LEGISLATIVA", com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e os Munícipes de Carlos Barbosa, promovendo a educação cidadã e a participação democrática, além de proporcionar informações sobre o funcionamento do Poder Legislativo, o papel dos vereadores e a importância da participação da comunidade nas decisões políticas.

Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das escolas, entidades, instituições e demais interessados, e abrangerá diferentes níveis da educação do município.

Parágrafo Único. Os parâmetros e sua forma de aplicação serão diferenciados, observando às características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis de aprendizagem e a proposta a ser oferecida pela entidade interessada.

Art. 3º Constituem objetivos específicos no Programa:

I - possibilitar aos munícipes a realização de visitas ao prédio da Câmara, participar de Sessões Ordinárias, palestras e debates sobre o funcionamento da instituição e o trabalho dos vereadores;

II - oportunizar aos munícipes a apresentação de propostas e sugestões para a Câmara Municipal de Vereadores, além de sugestões para o aperfeiçoamento deste Programa;

III - contribuir para a formação de cidadãos mais informados e participativos, bem como fortalecer dos valores democráticos;

IV - promover o diálogo entre a Câmara Municipal e a comunidade;

V - ensinar aos munícipes o conhecimento sobre o sistema político brasileiro, o papel do vereador e a importância da participação popular;

Art. 4º O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

I - elaboração do Projeto Educativo a fim de explicar a elaboração de atos normativos, possibilitando apresentação destas elaboração à comunidade geral;



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

18



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - estabelecimento de calendário de visitação com as escolas, tanto para a ida da Câmara de Vereadores à Escola, como dos alunos à Câmara de Vereadores, bem como, com demais entidades e instituições interessadas;

III - planejamento das atividades, com calendário previamente estabelecido;

IV - promoção de atividades com os seguintes temas:

- a) História da Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Funcionamento da Câmara de Vereadores;
- c) Apresentação do perfil dos Vereadores;
- d) Tramitação das proposições;
- e) Apresentação e visitação à estrutura da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.505, de 03 de abril de 2018 e a Lei Municipal nº 3.680, de 17 de julho de 2019.

Carlos Barbosa, 2 de setembro de 2025; 66ª da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

19



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.473, 28 DE AGOSTO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, Lei nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, no valor de 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), na (s) classificação (ões) orçamentária (s) descrita (s) a seguir:

Classificação Orçamentária	Crédito Adicional	Dotação	Valor (R\$)
05.0502.12.365.0051.2514 - 3190 04 00 000000 - FR 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício - MANUT. R.HUM. ED. INFANTIL - MONITORAS - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Redução	5260	200.000,00
05.0502.12.365.0051.2515 - 3190 16 00 000000 - FR 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício - MANUT. R.HUM. ED. INFANTIL - PROFESSORES - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	Redução	5272	4.000,00
05.0503.12.361.0053.2901 - 3190 04 00 000000 - FR 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Redução	5320	50.000,00
07.0703.20.606.0076.2901 - 3190 94 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Redução	7303	20.000,00
08.0802.15.125.0081.2901 - 3190 16 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	Redução	8202	3.000,00
09.0901.10.301.0090.2902 - 3390 48 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - MANUT. DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA - OUTROS AUXÍLIOS FINANC.- P. FÍSICAS	Redução	9008	10.000,00
09.0903.10.303.0092.2901 - 3190 16 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	Redução	9302	4.000,00
11.1101.23.695.0111.2901 - 3190 16 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P. CIVIL	Redução	11002	1.000,00
Total			292.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com a redução na (s) classificação (ões) orçamentária (s) constantes no Inciso II, descritas a seguir:



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

20



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

I – Reduções:

Classificação Orçamentária	Dotação	Valor (R\$)
05.0502.12.365.0051.2514 - 3190 11 00 000000 - FR 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício - MANUT. R.HUM. ED.INFANTIL - MONITORAS - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	5261	200.000,00
05.0502.12.365.0051.2515 - 3190 11 00 000000 - FR 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício - MANUT. R.HUM. ED. INFANTIL - PROFESSORES - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	5271	4.000,00
05.0503.12.361.0053.2901 - 3190 11 00 000000 - FR 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - CO 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	5331	50.000,00
07.0701.20.606.0070.2901 - 3190 94 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7003	20.000,00
08.0802.15.125.0081.2901 - 3190 11 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	8201	3.000,00
09.0901.10.301.0090.2901 - 3190 11 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	9001	10.000,00
09.0903.10.303.0092.2901 - 3190 11 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	9301	4.000,00
11.1101.23.695.0111.2901 - 3190 11 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	11001	1.000,00
Total		292.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 28 de agosto de 2025.

Everson Kirch,

Prefeito de Carlos Barbosa/RS.

Samuel Ritter,

Secretário da Fazenda.

Aprovo nos termos da Lei,

Valmiriane Boschetti, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,

Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

21



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.474, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Homologa a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal da Educação.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01/2025 do Conselho Municipal da Educação, aprovado por seus membros em 29 de agosto de 2025, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO nº 01, de 29 de agosto de 2025.

Institui a Computação no Sistema Municipal de Ensino do Município de Carlos Barbosa como complemento ao Documento Orientador Curricular (DOTMCB), nos termos das Resoluções CNE/CEB nº 01/2022 e CEEEd nº 382/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União, em 3 de outubro de 2022; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de outubro de 2022; no Ofício nº 88/2024/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Educação; na Resolução CEEEd/RS nº 382, de 20 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui a Computação na Educação Básica como complemento ao Documento Orientador Curricular (DOTMCB), nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2022 e da Resolução CEEEd/RS nº 382/2024, e orienta o processo de implementação no Sistema Municipal de Ensino do Município de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa deve atualizar o Documento Orientador Curricular, de forma a contemplar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação, adequando os demais documentos escolares como: Proposta

Resolução CME/CEB nº 01/2025, aprovada em Plenária Ordinária de 29 de agosto de 2025 - fl. 1

Impresso por Fabiano Jose Taufer - Município de Carlos Barbosa - RS



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

23

Pedagógica/Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Projetos Pedagógicos Escolares, Planos de Estudo, considerando as competências e habilidades da BNCC da Computação.

Art. 2º No âmbito do Sistema Municipal de Ensino fica incorporado ao Documento Orientador Curricular a BNCC da Computação – Complemento à BNCC, podendo, a rede e as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino acrescentarem habilidades específicas no processo de atualização de suas propostas pedagógicas, bem como características locais, com a participação da comunidade escolar e local, se assim for definido.

Art. 3º O processo de implementação da Computação nos currículos da Educação Básica e suas modalidades é obrigatório e deve incorporar a implementação das competências e habilidades do complemento à BNCC.

Art. 4º Os currículos escolares da educação infantil e do ensino fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa devem incorporar e implementar a Computação, a partir das competências e habilidades dispostas na BNCC da Computação, por meio dos eixos, Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, priorizando o Pensamento Computacional e garantindo o direito do estudante ao letramento digital, isto é, aprender a ler, a escrever, calcular e programar, e assim compreender os fundamentos da Computação.

Art. 5º O currículo da Educação Básica, a partir da incorporação da BNCC da Computação, devem atender aos interesses do processo de ensino e aprendizagem, podendo a rede e as instituições definirem o formato mais adequado para a oferta, de acordo com sua proposta pedagógica e normas educacionais, sendo na forma de:

- I – componente curricular específico, cuja a forma é recomendada, e/ou
- II – oferta transversal, cuja forma é considerada alternativa.

Art. 6º Caso a rede e as instituições de ensino optarem pela oferta de componente curricular específico, devem garantir carga horária mínima na matriz curricular, a ser desenvolvida por:

- I – Professor(a) habilitado(a) em Licenciatura na área de Computação ou equivalente “Licenciatura em Informática”, “Licenciatura em Ciências da Computação” ou “Licenciatura em Robótica Educacional”, entre outros;

Resolução CME/CB nº 01/2025, aprovada em Plenária Ordinária de 29 de agosto de 2025 - fl. 2



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

24

ou

II – Professor(a) habilitado(a) em outra Licenciatura com Especialização em Computação ou Especialização em área afim;

ou

III – Professor(a) habilitado(a) em outra Licenciatura com formação continuada em Computação.

Art. 7º A rede e as instituições de ensino, que definirem a oferta transversal, ou componente específico, devem garantir que todos os(as) professores(as) tenham formação continuada nos eixos da BNCC da Computação – Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, permitindo o desenvolvimento das habilidades e competências específicas previstas no currículo da rede ou instituição de ensino.

Parágrafo único. O desenvolvimento, de forma transversal, das competências e habilidades da Computação na Educação Básica deve ser efetivado por todos(as) professores(as) em suas áreas de conhecimento/componentes curriculares e/ou por meio de projetos que envolvam parte dos(as) professores(as) e suas áreas/componentes, sempre em conformidade com a proposta pedagógica da rede ou instituição de ensino.

Art. 8º A expressão dos resultados da avaliação da aprendizagem dos estudantes quando a Computação for desenvolvida por meio de componente curricular específico, deve seguir o processo de avaliação regimentado pela rede ou instituição de ensino.

Art. 9º A formação inicial e continuada de professores deve contemplar estudos e aprendizagens para que o(a) professor(a) compreenda, fortaleça e se aproprie da BNCC da Computação, nos seus três eixos: Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital, com ênfase em Pensamento Computacional, a fim de que sejam capazes de promover o desenvolvimento de competências e habilidades junto aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 10º A rede e as instituições devem considerar atualização de docentes com formação continuada em Computação num período máximo de até 10 (dez) anos, a contar do ano letivo de 2026, cujo período é de transição quanto à formação inicial dos(as)



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

25

professores(as) para implementação da BNCC da Computação no formato de componente curricular específico.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Aprovada em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária realizada em 29 de agosto de 2025.

Carlos Barbosa, 29 de agosto de 2025.

Comissão Especial

Adriana Basso Audibert

Aline Siqueira

Andréia Maria Dotta

Francinara Dalla Pozza

Andréia Maria Dotta

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

26

Justificativa

A implementação da Computação no Sistema Municipal de Ensino justifica-se por diversas razões:

- **Preparação para o futuro:** A sociedade atual é cada vez mais dependente da tecnologia. O mundo do trabalho e a vida em geral exigem habilidades relacionadas ao pensamento computacional, como a resolução de problemas de forma lógica e a capacidade de pensar de forma abstrata. A implementação da BNCC da Computação prepara os estudantes para os desafios do século XXI.
- **Desenvolvimento de habilidades essenciais:** A computação não se resume a apenas programar. Ela ajuda a desenvolver habilidades como o raciocínio lógico, a criatividade e a colaboração que são fundamentais para todas as áreas da vida, não apenas na tecnologia.
- **Inclusão social:** O acesso e o domínio da tecnologia são fatores de inclusão social e econômica. Ensinar computação nas escolas ajuda a diminuir a desigualdade digital, dando a todos os estudantes a oportunidade de se tornarem cidadãos digitais.
- **Estímulo à inovação:** Ao aprenderem os princípios da computação, os estudantes são incentivados a criar e a inovar, em vez de serem apenas consumidores de tecnologia. Eles se tornam capazes de desenvolver soluções para os problemas do cotidiano.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

27



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.475, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, Lei nº 4.338, de 10 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2025, no valor de 608.710,96 (seiscentos e oito mil setecentos e dez reais e noventa e seis centavos), na (s) classificação (ões) orçamentária (s) descrita (s) a seguir:

Classificação Orçamentária	Crédito Adicional	Dotação	Valor (R\$)
04.0404.04.122.0044.2404 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA GESTÃO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Redução	4413	93.800,00
05.0501.12.361.0050.2501 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MATERIAL DE CONSUMO	Redução	5005	1.000,00
05.0501.12.361.0050.2501 - 3390 32 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	Redução	5015	14.800,00
05.0502.12.365.0051.2520 - 3390 32 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	Redução	5206	3.700,00
05.0503.12.361.0053.2535 - 3390 32 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	Redução	5316	17.135,00
09.0902.10.302.0091.2903 - 4490 52 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - MANUT. DOS SERV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Redução	9243	2.010,00
11.1103.23.695.0114.2021 - 3390 30 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - REALIZAÇÃO DO CONCURSO SENHORITA FESTIQUEIJO - MATERIAL DE CONSUMO	Redução	11342	13.000,00
13.1302.26.782.0136.2627 - 4490 51 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO/REAPARELHAMENTO DO TRANSPORTE URBANO - OBRAS E INSTALAÇÕES	Redução	13262	15.750,00
14.1401.09.122.0140.2122 - 3390 30 00 000000 - FR 0802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - MANUTENÇÃO DO IPRAM - MATERIAL DE CONSUMO	Redução	14012	3.000,00
05.0501.12.361.0050.2.501 - 3390 33 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Superávit	5006	10.000,00
07.0702.04.122.0068.2.723 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA FROTA DE VEÍCULOS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Superávit	7213	15.604,80
09.0902.10.302.0091.2.918 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - CONTRATOS E CONVÊNIOS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Superávit	9265	200.000,00

Página 1 de 3

Redigido por Cristina Gedoz,
 Secretária da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

28



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

11.1101.23.695.0113.2.013 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - NATAL CAMINHO DAS ESTRELAS - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Superávit	11051	178.000,00
12.1202.27.813.0123.2.213 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DO PALCO DA ESTAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Superávit	1221	16.000,00
15.1501.13.392.0150.2.161 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Sub Vínculo 50003 - PROARTE (3880) - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROARTE - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	Superávit	15009	10.285,29
02.0201.04.122.0020.2201 - 4490 40 00 000000 - FR 0501 - Outros Recursos não Vinculados - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO GAB. DO PREFEITO - SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	Excesso de arrecadação	2016	14.620,00
05.0505.12.365.0057.2520 - 3320 93 00 000000 - FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Sub Vínculo 56902 - FNDE/EI (2240) - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Excesso de arrecadação	5547	5,87
Total			608.710,96

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto parte com a redução na (s) classificação (ões) orçamentária (s) constantes no Inciso I, parte com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior nas fontes de recursos, constantes no Inciso II, e parte com o excesso de arrecadação, constantes no Inciso III, descritas a seguir:

I – Reduções:

Classificação Orçamentária	Dotação	Valor (R\$)
04.0404.04.122.0044.2404 - 3390 40 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA GESTÃO - SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. - T.I.C. - PJ	4416	93.800,00
05.0501.12.361.0050.2501 - 4490 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5026	1.000,00
05.0501.12.361.0050.2511 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - EVENTOS ESCOLARES - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5034	14.800,00
05.0502.12.365.0051.2520 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5211	3.700,00
05.0503.12.361.0053.2535 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5305	17.135,00
09.0905.10.122.0096.2907 - 4490 51 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde - MANUT. DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES - OBRAS E INSTALAÇÕES	9567	2.010,00
11.1103.23.695.0114.2019 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - REALIZAÇÃO DO FESTIQUEIJO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	11317	13.000,00
13.1302.26.782.0136.2627 - 3390 35 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO/REAPARELHAMENTO DO TRANSPORTE URBANO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	13264	2.000,00
13.1302.26.782.0136.2627 - 3390 39 00 000000 - FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - MANUTENÇÃO/REAPARELHAMENTO DO TRANSPORTE URBANO - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	13261	13.750,00
14.1401.99.999.9999.0399 - 9999 99 00 000000 - FR 0802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14199	3.000,00
Total		164.195,00

II – Superávit:

Classificação Orçamentária	Valor (R\$)
FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1001	10.000,00
FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos	219.890,09
FR 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos - CO 1002	200.000,00
Total	429.890,09



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

29



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

II – Excesso de arrecadação:

Classificação Orçamentária	Valor (R\$)
FR 0501 - Outros Recursos não Vinculados	14.620,00
FR 0569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	5,87
Total	14.625,87

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 1 de setembro de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito de Carlos Barbosa/RS.

Samuel Ritter,
Secretário da Fazenda.

Aprovo nos termos da Lei,
Valmiriane Boschetti, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

30



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 981, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Arquiva Processo Administrativo Especial.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório Final proferido pela Comissão Processante de Processos Administrativos e Parecer da Assessoria Jurídica,

Considerando a perda superveniente do objeto,

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Especial, Processo Administrativo nº 13.097/2025, instaurado pela Portaria nº 815, de 2 de julho de 2025.

Carlos Barbosa, 1º de setembro de 2025.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se.

Sinara Kirch,
Secretária da Administração.



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

31



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO N.º 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2025

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, art. 124, e as empresas **RIOTRON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 33.717.976/0001-39; e **RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS GOVERNAMENTAIS LTDA ME**, por seus representantes, já qualificados na Ata de Registro de Preços n.º 041/2025, originária do Pregão Eletrônico n.º 060/2025, resolvem celebrar o presente termo aditivo, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica retificada a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, passando a vigorar a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLAS.	EMP.	UNID.	QUAN.	VALOR UNIT.	MARCA
20	FRAGMENTADORA COM CAPACIDADE DE CORTE DE 25 A 40 FOLHAS POR VEZ, MECANISMO COM ENGRENAGENS E RASPADORES DE METAL, CICLO DE TRABALHO CONTÍNUO, SEM PARADA PARA RESFRIAMENTO, REVERSÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE EXCESSO DE PAPEL, FRAGMENTA CLIPES, GRAMPOS, CARTÃO CDS E DISQUETES. POSSUI SENSOR DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR, RODÍZIOS PARA LOCOMOÇÃO E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, 220 V. GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	1º	RIOTRON	UN	02	R\$ 5.666,00	CR OFFICE
		2º	RIKA			C.R.	C.R.

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo.

Carlos Barbosa, 02 setembro de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

32



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RIOTRON COMÉRCIO E
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**
Registrada

**RIKA COMERCIAL DE PRODUTOS
GOVERNAMENTAIS LTDA ME**
Registrada

ANA PAULA HOENIG LONGO
Agente Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

33



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE DISPENSA Nº 091/2025 | SOLICITAÇÃO Nº 2012/2025

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede à Rua Assis Brasil, n.º 11, Bairro Centro, em Carlos Barbosa/RS, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público aos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para aquisição de vestidos para uso no desfile de escolha da Senhorita Festiqueiro e Dama de Companhia, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem suas propostas licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência e documentos auxiliares deverão ser requisitados através do e-mail licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, sendo que a mensagem de requisição deve conter **obrigatoriamente com o número da dispensa no assunto**. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, através do telefone (54) 3461-8834. O pagamento será através de crédito em conta bancária.

A abertura acontecerá no dia 03 de setembro de 2025 e o limite para apresentação das propostas de preços será até 05 de setembro de 2025 às 23h59min. As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br até a data e horário limite, **obrigatoriamente com o número da dispensa no assunto**.

Carlos Barbosa, 02 de setembro de 2025.

JÉSSICA CHASSOT

Supervisora de Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

34



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

O Município de Carlos Barbosa, torna público que realizou inexigibilidade de licitação nº 039/2025, com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a locação de imóvel para o Centro de Fisioterapia e Tratamento da Dor. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8859.

Carlos Barbosa, 02 de setembro de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

35



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

O Município de Carlos Barbosa, torna público que realizou inexigibilidade de licitação nº 040/2025, com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, tendo por objeto a locação de imóvel para a Sala de Vacinas. Informações na Prefeitura Municipal, Rua Assis Brasil, nº 11, (54) 3461-8859.

Carlos Barbosa, 02 de setembro de 2025.

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

CARLOS BARBOSA - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 02 de Setembro de 2025

Edição Nº: 866

36



Edital de Chamamento Público nº 003/2025 – RESULTADO FINAL

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE, conforme ata de comissão de avaliação formada por membros do Conselho Municipal de Cultura, torna público o resultado definitivo de Edital de Chamamento Público para agentes e coletivos culturais com projetos que visem fomentar eventos culturais, com recursos da lei federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc). Neste mesmo ato, convoca os selecionados para apresentação das documentações exigidas no item 10 do edital, conforme o cronograma estabelecido no mesmo item, junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa. O presente Resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, bem como no Diário Oficial do Município para o amplo conhecimento dos interessados.

Perfil: Pessoa jurídica sem fins lucrativos – Total: R\$ 20.000,00 (02 vagas de R\$ 10.000,00)		
Proponente	Pontuação	Situação
Sociedade Comunitária Centro Educativo Crescer	78,25	Selecionado

Perfil: Pessoa jurídica com fins lucrativos – Total: R\$ 130.000,00 (01 vaga de R\$ 100.000,00 e 03 vagas de R\$ 10.000,00)		
Proponente	Pontuação	Situação
Patricia Regina Sattler	86	Selecionado (R\$ 100.000,00)
Leandro Debenetti	84,25	1º suplente (R\$ 100.000,00)
Laura Dalmas Produções Artísticas	77	2º suplente (R\$ 100.000,00)
J10 Musical e Produtora Ltda	75,2	3º suplente (R\$ 100.000,00)
Jocelito Cappellari Sampaio	82	Selecionado (R\$ 10.000,00)
Kelen Pavan	81,25	Selecionado (R\$ 10.000,00)
Leandro Cousseau	79,25	Selecionado (R\$ 10.000,00)

Carlos Barbosa, 2 de setembro de 2025.

ELISEU DEMARI
Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Arte – Proarte